



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Avenida Leopoldino de Oliveira, na, nº 2976, Bairro Estados Unidos, neste ato representado pelo Presidente, **Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 537.454-SSP MG, nº. inscrito no CPF sob o nº. 577.832.682-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação ínsita no art. 1º da Decreto nº 021/2017, ora denominado **CONTRATANTE**, e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG**, com sede na Rua Célio, 79, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-000, inscrita no CNPJ 21.728.779/0001-36, neste ato representada legalmente por seu Superintendente Executivo, Sebastião Alvino Colomarte, portador do CPF nº 014.301.736-53 e RG PM/MG-028049-5, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo pelo Sr. Presidente, datado de 23/02/2017, no **Processo de Licitação – Dispensa de Licitação nº 001/2017**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1 – Este instrumento fundamenta-se no inciso XIII, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e na justificativa anexa, que passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente instrumento, a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a operacionalização da legislação em vigor, relacionada ao Estágio de Estudantes, curricular, obrigatório ou não, entendido como uma estratégia de profissionalização, que completa o processo Ensino Aprendizagem.

2.1.1 – O CIEE/MG, exercendo seu papel de Agente de Integração, facilitará formalmente os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo para o PROCON perante as Instituições de Ensino.

2.1.2 – O Estágio representa a oportunidade que o PROCON oferece, em suas dependências, aos estudantes de receber um treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de trabalho.

2.1.3 – A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico operacional, mas também de recursos humanos técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse do PROCON e previsão legal**, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 109/2017



CLÁUSULA IV – VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor médio deste contrato será de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, e recesso remunerado.

4.1.2 – O valor global constante no caput desta cláusula refere-se à soma de:

- 10 bolsas-estágio de R\$ 500,00 = R\$5.000,00/mês;
- 02 bolsas-estágio de R\$ 300,00 = R\$600,00/mês;
- 12 auxílios-transporte de R\$ 100,00 = R\$1.200,00/mês, e à contribuição constante na cláusula quinta deste termo.

CLÁUSULA V – DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

5.1 – O PROCON destinará, mensalmente, ao CIEE/MG uma contribuição de R\$ 50,00 (cinquenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de Receita Institucional, por estudante-estagiário contratado em decorrência deste CONTRATO, com vencimento previsto para todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da inicialização do programa estágio pelo estudante.

5.1.1 – O valor da contribuição previsto nesta cláusula por estudante estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

5.1.2 – Caso o PROCON deixe de informar ao CIEE/MG a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de estágio – TCE, o mesmo será incluído na fatura/cobrança do período.

5.1.3 – O valor da contribuição prevista no caput desta cláusula será reajustado caso o prazo de vigência do Contrato ultrapasse 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (FGV), ou outro índice oficial determinado pelo Governo, que venha substituí-lo.

5.1.4 – Após a comprovação do pagamento pelo PROCON, o CIEE/MG emitirá o Recibo Institucional.

5.1.5 – O pagamento da contribuição a título de Receita Institucional será realizado pelo PROCON mediante apresentação pelo CIEE/MG de boleto para pagamento, devendo este ser encaminhado ao Departamento de Gestão e Operações, até o último dia útil do mês da prestação de serviço, para ser liquidado conforme caput desta cláusula.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- 3610.04.122.293.2680.33903999.0100.19002

Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 1092/2017



CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) – Relacionar-se com Instituições de Ensino e com e com elas celebrar convênio específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos.
- b) – Informar ao **PROCON** as condições mencionadas prevista no item anterior.
- c) – Obter do **PROCON**, a qualificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos.
- d) – Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade do **PROCON**, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.
- e) – Encaminhar ao **PROCON** os estudantes identificados com as oportunidades de Estágio concedidas.
- f) – Diligenciar para que o **PROCON** preencha formalmente a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio informando os nomes dos estudantes que efetivamente irão realizar as atividades de estágio.
- g) – Emitir o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e diligenciar para que o **PROCON**, a Instituição de Ensino e o Estudante assinem o respectivo TCE.
- h) – Disponibilizar o Relatório de Acompanhamento de Estágio – RAE para a UNIDADE CONCEDENTE e para os estagiários que deverão providenciar a emissão, o preenchimento e as respectivas assinaturas, via eletrônico, no portal: www.cieem.org.br ou por e-mail ou pessoalmente, na Sede e Unidade do CIEE/MG.
- i) – Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro de Vida em favor dos estagiários, com a apólice devidamente identificada no TCE.

CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) – Informar ao **CIEE/MG** as oportunidades de Estágio disponíveis, conciliando suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino.
- b) – Receber os estudantes encaminhados pelo **CIEE/MG**, para informá-los sobre as condições de realização do estágio.
- c) – Informar ao **CIEE/MG**, os nomes do(s) estudante(s) aprovado(s) para o estágio.
- d) – Celebrar com o(s) estudante(s) o Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e facilitação do **CIEE/MG**.
- e) – Não permitir o início do estágio pelo estudante, sem o mencionado Termo de Compromisso de Estágio – TCE, devidamente assinados pelas partes.
- f) – Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através



CIEE/MG.

- g) – Informar, mensalmente, ao CIEE/MG, a frequência dos Estudantes ao estágio, em formulário/modelo fornecido pelo CIEE/MG.
- h) – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientação e supervisão.
- i) – Manter em arquivo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- j) – Transferir ao CIEE/MG, mensalmente, o valor da Receita Institucional, conforme acordado na cláusula quinta deste contrato.
- k) – Conceder recesso remunerado aos estagiários, nos termos da legislação específica.
- l) – Respeitar os limites quantitativos estabelecidos na legislação específica para a contratação de estagiários do Ensino médio.
- m) – Observar a obrigatoriedade da concessão da Bolsa-Auxílio-Transporte, quando se tratar do estágio não obrigatório, conforme legislação específica.
- n) – Informar ao CIEE/MG a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos.
- o) – Cumprir todas as responsabilidades, com UNIDADE CONCEDENTE, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA IX – DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO

9.1 – O pagamento de Bolsa-auxílio e do Auxílio-Transporte será de responsabilidade do PROCON, por meio do sistema de operacionalizado pelo CIEE/MG, mediante as seguintes condições:

1ª – Caberá ao PROCON transferir ao CIEE/MG, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e o Auxílio-Transporte dos estagiários, indicando os respectivos valores, juntamente com ao pagamento da receita institucional prevista na cláusula quinta desse contrato.

2ª – Caberá ao CIEE/MG assumir o processo administrativo de pagamento das Bolsas-Auxílio e do Auxílio-Transporte aos estagiários do PROCON, contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

3ª – O CIEE/MG poderá reter/estornar para o PROCON os valores das Bolsas-Auxílio daqueles estagiários que estiverem com a documentação pendente.

4ª – O CIEE/MG efetuará, de acordo com a legislação vigente. A retenção e o recolhimento à Receita Federal do Brasil do valor do Imposto de Renda retido na fonte sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos Estagiários.

Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017
4



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



5ª – Caberá ao PROCON transferir ao CIEE/MG, quando do período de recesso remunerado dos estagiários, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio, juntamente com o pagamento da receita institucional prevista na cláusula quinta desse contrato.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram neste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e os demais elementos constantes do Processo de Dispensa de Licitação 001/2017.

1º - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

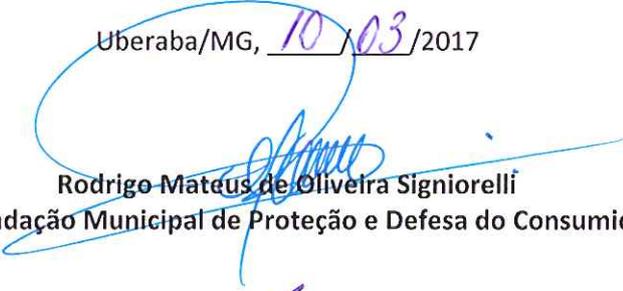
2º - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XI – DO FORO

As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, 10 / 03 / 2017


Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli

Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON


Sebastião Alvino Colomarte

Superintendente Executivo do CIEE/MG
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____

G/GJAM/CONTRATO DL ESTAGIARIOS


Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017